

## ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2009

A Lei nº.24/98, de 26 de Maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1º., assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

Entende-se por "oposição" (artº.2º. da referida Lei), a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos.

São titulares do Direito de Oposição, os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal que não estejam representados no órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas.

Os titulares do Direito de Oposição têm nomeadamente:

1. O direito de ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade (artº.4º.);
2. Direito de consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade (artº.5º.);
3. Direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os actos e actividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artº.6º.).

Os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até 31 de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias desta Lei (artº.10º.). Esse relatório deverá ser, por sua vez, enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública (na Assembleia Municipal e/ou Câmara Municipal).

Assim, nos termos do artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de Maio e atendendo ao facto de no Município de Odemira o Partido Socialista (PS) ser o único partido político representado na câmara com pelouros e poderes delegados, são titulares do direito de oposição:

- A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Câmara Municipal com 3 vereadores e na Assembleia Municipal com 8 eleitos;
- A Coligação "Odemira no bom caminho" (PPD/PSD - CDS/PP), representada na Assembleia Municipal com 2 eleitos;
- O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal com 1 eleito;

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Odemira (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Neste contexto, e de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea x) do nº 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, relatam-se, genericamente, as actividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

### **A – DIREITO À INFORMAÇÃO**

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Odemira, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua actividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 68º, nº 1, alíneas s), u), v), x), bb) e cc) e nº 4 da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a saber:

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a actividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Odemira;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da minuta das actas e as actas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovadas;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projectos, relatórios, pareceres, e documentos de semelhante natureza.

### **B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

No ano de 2009, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de Maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre as propostas do Plano e Orçamento Municipal para 2010, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram aprovados nos prazos legais.

Os representantes da oposição são ouvidos nas questões mais relevantes para as actividades da Câmara e sempre que possível são incorporados os seus contributos e sugestões.



### **C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respectivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos e eventos oficiais relevantes para o desenvolvimento do Concelho de Odemira, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efectuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

### **D – DIREITO DE DEPOR**

Relativamente ao exercício deste direito no Município de Odemira foi garantido à Oposição, em 2009:

- A participação em todas as Comissões criadas pela Assembleia Municipal, tendo sido assegurada a proporcionalidade da representação;
- Um tratamento às Juntas de Freguesia presididas pela oposição igual ao das presididas pelo PS.

### **E – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

No Município de Odemira foram ainda garantidos em 2009 aos Vereadores da Oposição:

- Equipamentos necessários à sua actividade, como por exemplo, equipamento informático e de reprografia;
- Um Telemóvel e acesso à internet sem qualquer limite de acesso e/ou utilização;
- Acesso a todas as instalações municipais e respectivos funcionários, devendo contactar previamente o eleito responsável pelo respectivo pelouro e o chefe de serviço;
- Direito de agendamento de propostas para as Reuniões da Câmara Municipal.

### **CONCLUSÃO:**

Estas foram as grandes linhas de actuação da Câmara Municipal de Odemira, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2009 e que terão continuidade em 2010.

Face às linhas de actuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Odemira, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do direito de

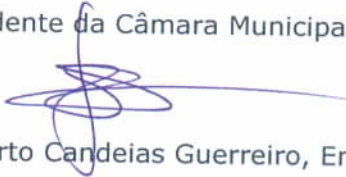
Oposição durante o ano 2009, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do nº.2 do artigo 10º. do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, Senhores Vereadores e Vereadora da Coligação Democrática Unitária (CDU), Membros da Assembleia Municipal da Coligação Democrática Unitária, da Coligação "Odemira no bom caminho" (PPD/PSD - CDS/PP), e do Bloco de esquerda (BE).

Mais determino que o presente relatório seja enviado à Exm<sup>a</sup>. Senhora Presidente da Assembleia Municipal, publicado no Boletim Municipal e na página electrónica da Câmara Municipal.

Paços do Município, 26 de Março de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal



José Alberto Candeias Guerreiro, Eng